


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

EMENDA ADITIVA N°.

-0012/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 0266/2025

INCLUI ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 0266/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N°. 16/2025, NA FORMA QUE INDICA.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo ao Projeto de Lei Ordinária 0266/2025, que vigora com a seguinte redação:

Art. Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades nela previstas, sendo vedada sua reprogramação ou redirecionamento sem prévia autorização legislativa.

§1º No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, o Poder Executivo deverá publicar, no Portal da Transparência do Município de Fortaleza, relatório contendo a discriminação das ações, obras e projetos a serem executados, com a respectiva estimativa de custos, metas físicas e indicadores de desempenho.

§2º O relatório de que trata o §1º deverá conter, obrigatoriamente, o cronograma físico-financeiro de execução dos investimentos e o cronograma de amortização e pagamento da dívida.

§3º A ausência da publicação mencionada nos §§1º e 2º impedirá a execução orçamentária dos recursos autorizados por esta Lei, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de

04 de 2025.

Pedro Matos

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

23 ABR 2025

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 04 - Fone: (85) 3444-8311



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior controle social, transparência e responsabilidade na execução dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei em apreço.

Ao determinar que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas, com vedação expressa à reprogramação sem autorização legislativa, busca-se resguardar a competência constitucional desta Casa para fiscalizar a correta alocação dos recursos públicos.

Ademais, a obrigatoriedade de publicação de relatório detalhado contendo a especificação das ações, obras e projetos, com estimativa de custos, metas físicas e cronogramas físico-financeiro e de pagamento, garante à sociedade e aos órgãos de controle o acesso tempestivo e transparente às informações essenciais sobre a execução dos recursos.

A previsão de sanção administrativa, consistente na suspensão da execução orçamentária até o cumprimento da obrigação de transparência, visa conferir efetividade à medida, assegurando que os compromissos assumidos com a contratação do crédito sejam executados com clareza, planejamento e responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de proposição que reforça os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, da legalidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e que fortalece o papel fiscalizador desta Câmara Municipal de Fortaleza.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Pedro Matos".

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE